



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



LEI Nº 484/2002

Súmula: Cria o Conselho Municipal de Esportes, e dá outras providências.

A Câmara Municipal de Candói, Estado do Paraná, aprovou e eu, Prefeito Municipal, sanciono a seguinte Lei;

Art. 1º. - Fica instituído o Conselho Municipal de Esportes de Candói, para fins de estímulo ao Esporte, incentivando a criação de ligas esportivas, como um meio atrativo e de qualidade de vida do Município.

Parágrafo Único - No cumprimento de sua finalidade o Conselho Municipal de Esportes de Candói, propugnará para que o Esporte desempenhe a contento sua atividade multiforme em harmonia com os objetivos e metas específicas do conjunto dos componentes sociais, econômicos, culturais, educacionais, urbanísticos e ambientais do Município.

Art. 2º. - Compete ao Conselho Municipal de Esportes de Candói :

I - analisar, conceber, propor e deliberar medidas normativas e providências julgadas necessárias para incentivar o Esporte no Município;

II - estimular e proceder estudos sobre problemas que interessem ao desenvolvimento do Esporte;

III - encaminhar sugestões, normas, sanções e outras medidas que visem disciplinar o Esporte no Município;

IV - opinar sobre matérias de interesse esportivo que lhe sejam propostos pelo Órgão Municipal de Esportes;

V - Dispor sobre outros assuntos de interesse esportivo, por força de dispositivo legal ou regulamentar.

Art. 3º. - O Conselho Municipal de Esportes será constituído por 09 (nove) membros indicados pelos seguintes órgãos da classe, instituições e seguimentos sociais:

I - Um representante da Secretaria Municipal de Educação;

II - Um representante das Associações Comunitárias;

III - Um representante de cada Região Administrativa;

IV - Um representante do Departamento de Esportes;

Feito no Dia 18 de Maio de 2002
nº 864 de 18 / 05 / 02
em _____
Assinatura



MUNICÍPIO DE CANDÓI

Estado do Paraná
CNPJ 95.684.478/0001-94



Parágrafo Único - O Presidente, o Vice-Presidente, Secretário e Tesoureiro do Conselho serão eleitos entre os seus membros.

Art. 4º. - Os membros do Conselho serão indicados, juntamente com um suplente, pelos órgãos, entidades de classe, instituições e segmentos sociais que representarem e nomeados por ato do Chefe do Poder Executivo, para um mandato de 02 (dois) anos ou até que a entidade representada formalize a sua substituição, admitidas duas reconduções.

Parágrafo Único - O Exercício do mandato de membros do Conselho Municipal de Esportes, não será remunerado e será considerado de relevância pública.

Art. 5º. - O Regimento Interno do Conselho Municipal de Esportes regulamentará as disposições da presente Lei num prazo de 60 (sessenta) dias encaminhados ao Chefe do Poder Executivo para as formalidades legais.

Parágrafo Único - O Regimento Interno disporá obrigatoriamente sobre o seguinte:

- a) realização de no mínimo uma reunião ordinária por mês;
- b) deliberação por maioria absoluta dos membros do Conselho;
- c) registro em ata e arquivos adequados de todos às deliberações, pareceres, votos e demais trabalhos realizados.

Art. 6º. - Compete ao Órgão Municipal de Esportes propiciar o necessário suporte técnico-administrativo para o funcionamento do Conselho, sem prejuízo da colaboração dos demais órgãos e entidades nele representados.

Art. 7º. - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Cândói, em 13 de maio de 2002.



Elias Farah Neto
PREFEITO MUNICIPAL

Adm/ms